

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11067/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 156/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A contratação de serviços de hotelaria de forma fracionada e sob demanda é essencial para viabilizar o pleno funcionamento das atividades das Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Educação e Saúde, garantindo que o Município de Uruaçu disponha de infraestrutura logística para o cumprimento de suas metas institucionais.

1.2. A contratação justifica-se pelo interesse público em assegurar condições dignas de permanência e suporte adequado para servidores, autoridades, palestrantes, consultores e técnicos em trânsito oficial. A disponibilidade de hospedagem qualificada (apartamentos simples até master casal) é fundamental para a execução de auditorias, fiscalizações, projetos técnicos e eventos oficiais, contribuindo diretamente para a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

1.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações administrativas que exigem deslocamento e permanência técnica no município, a contratação integra a política de planejamento e governança municipal, garantindo acolhimento social e técnico necessário para o suporte às atividades finalísticas de cada pasta requisitante.

1.4. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos aptos em condições padronizadas. Esta modelagem garante a pluralidade de prestadores e a prontidão logística para atender flutuações de demanda das diversas secretarias ao longo de 12 meses.

1.5. A definição do quantitativo de 1.110 diárias levou em consideração a média histórica de utilizações em exercícios anteriores, o cronograma de eventos e capacitações programadas, além de uma margem de segurança para demandas extraordinárias e sazonais, visando assegurar a disponibilidade contínua de acomodação e evitar a interrupção de missões oficiais essenciais.

1.6. A Prestação de serviços de hotelaria, compreendendo diárias em apartamentos simples, casal, duplo, triplo, quádruplo e master casal, decorre da necessidade estratégica de manter o suporte logístico ininterrupto às missões oficiais e atividades das diversas Secretarias do Município, garantindo infraestrutura adequada para a execução de projetos e ações de

interesse público.

1.6.1. O serviço de hospedagem é infraestrutura essencial para assegurar condições dignas de permanência a servidores, autoridades, palestrantes e consultores envolvidos em auditorias, fiscalizações e capacitações. Sua disponibilidade contínua é indispensável para evitar a paralisação de atividades essenciais e assegurar a eficiência operacional da máquina pública no atendimento às demandas da população.

1.6.2. A adoção do rito de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita que a Administração realize contratações simultâneas e sob demanda, conforme a necessidade operacional das unidades requisitantes, evitando a improvisação e garantindo o pronto atendimento às secretarias de Administração, Saúde, Educação, entre outras.

1.6.3. A variedade de acomodações solicitadas, que inclui desde o apartamento simples até o Master Casal (equipado com frigobar, acessibilidade P.N.E. e área de convivência), visa atender de forma proporcional aos diferentes perfis de colaboradores e necessidades técnicas, promovendo eficiência e o acolhimento técnico necessário para o suporte às políticas públicas.

1.6.4. O objeto, portanto, é estratégico e prioritário, assegurando a infraestrutura logística necessária para o pleno desenvolvimento das metas governamentais, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação de serviços de hotelaria está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uruaçu-GO, o qual já se encontra implementado e em regular execução, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A demanda está registrada no referido instrumento de planejamento, demonstrando o pleno alinhamento da contratação com as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, com as leis orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa de consumo de diárias de hotelaria foi calculada com base na demanda histórica e nas necessidades futuras das unidades requisitantes: Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Educação e Saúde. Para o cálculo, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Média histórica de utilizações:** levantamento das diárias utilizadas em exercícios anteriores para missões oficiais e recepção de técnicos.
- **Cronograma de eventos e capacitações:** previsão de cursos, treinamentos e eventos oficiais programados pelas diversas secretarias para o período de 12 (doze) meses.
- **Acolhimento social e técnico:** demanda por hospedagem de colaboradores, autoridades e prestadores de serviço em trânsito oficial no município.
- **Suporte a atividades administrativas:** garantia de acomodação para deslocamentos destinados à execução direta de serviços públicos.
- **Margem de segurança:** previsão para eventuais aumentos de fluxo decorrentes de situações sazonais ou demandas administrativas extraordinárias.

4.2. A diversidade na tipologia das acomodações é essencial para garantir a eficiência e a economicidade da contratação, permitindo:

- **Otimização do espaço:** utilização de quartos duplos, triplos ou quádruplos quando houver deslocamento de equipes, reduzindo o custo individual da estadia.
- **Inclusividade e Acessibilidade:** garantia de unidades adaptadas com rampas ou elevadores, conforme as normas vigentes, para atender hóspedes com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Adequação Técnica:** disponibilização de balcões de trabalho e escrivaninhas em unidades específicas para permitir a continuidade das atividades administrativas durante a estadia.

4.3. As estimativas apresentadas são referenciais e a contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, respeitando os limites e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, em conformidade com o rito do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A definição dos quantitativos baseou-se no levantamento individual de cada pasta, resultando em uma distribuição fixa por unidade administrativa. Este modelo visa o controle orçamentário rígido e a responsabilização direta de cada gestor pelo saldo de sua unidade, assegurando que o consumo de diárias ocorra estritamente dentro dos limites planejados para cada área de atuação pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar estabelecimentos hoteleiros capacitados e obter parâmetros de preço, qualidade e condições de atendimento para as diárias (Simples, Casal, Duplo, Triplo, Quádruplo e Master Casal), garantindo economicidade, eficiência e competitividade na contratação para suporte logístico às diversas Secretarias do Município.

5.2. Para realização do levantamento, foram adotadas as seguintes estratégias:

- Pesquisa em contratos similares e vigentes: consulta a contratações realizadas por outros entes públicos, como os Municípios de Buriti Alegre/GO, Cascavel/PR, Nova Andradina/MS e Severínia/SP.
- Consulta a preços de referência e portais oficiais: utilização de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de plataformas eletrônicas especializadas, como BLL e Licitanet, para obtenção de médias aritméticas de mercado.
- Análise da disponibilidade regional: verificação da existência de rede hoteleira local e regional capaz de atender à demanda de todas as unidades requisitantes, incluindo as Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Cultura e Assistência Social.
- Verificação de conformidade técnica: análise dos padrões de qualidade das acomodações, incluindo requisitos mínimos de mobiliário, climatização, serviços de limpeza, café da manhã e acessibilidade para P.N.E.

5.3. O levantamento indicou:

- Existência de prestadores aptos: identificação de estabelecimentos regionais com infraestrutura adequada para fornecer o total de 1.110 diárias estimadas.
- Compatibilidade de preços: a faixa de preços apurada resultou em uma média valor condizente com a realidade de mercado.
- Vantajosidade das condições padronizadas: viabilidade de fixar preços e exigências técnicas uniformes para todos os interessados através do edital de chamamento.
- Qualidade e Segurança: possibilidade de exigir certificações e alvarás que garantam o padrão sanitário e de conforto necessário aos hóspedes a serviço do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 350.976,40 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), cujos custos unitários encontram-se detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	TRIÂNGULO	CONTRATO URUAÇU	MÉDIA	TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELFSERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS)	300	DI	R\$ 217,97	R\$ 209,67	R\$ 213,82	R\$ 64.146,00
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA CASAL, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELFSERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS)	300	DI	R\$ 313,25	R\$ 309,49	R\$ 311,37	R\$ 93.411,00
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELFSERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS)	220	DI	R\$ 315,00	R\$ 310,25	R\$ 312,63	R\$ 68.778,60
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO, EQUIPADO COM, NO	100	DI	R\$ 417,33	R\$ 406,18	R\$ 411,76	R\$ 41.176,00

	MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELFSERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS)						
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 04 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELFSERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS)	100	DI	R\$ 440,84	R\$ 437,50	R\$ 439,17	R\$ 43.917,00
6	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL COM FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, LAVANDERIA, TELEFONE, INTERNET WI-FI, TELEVISÃO, GUARDA-ROUPA, QUARTO COM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICAÇÕES, CHUVEIRO COM CONTROLE DE ÁGUA QUENTE E FRIA, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE, SHAMPOO, TOLHAS DE ROSTO E CORPO), SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA - QUANDO DESEJADO PELO(S) HÓSPEDE(S), SERVIÇO DE	90	DI	R\$ 440,84	R\$ 438,00	R\$ 439,42	R\$ 39.547,80

CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, SERVIÇO "NÃO PERTURBE", "ARRUMAR O QUARTO". BALCÃO DE TRABALHO E ESCRIVANINHA. PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL PARA HÓSPEDES P.N.E COM RAMPAS OU ELEVADOR PARA OS QUARTOS. ÁREA DE CONVIVÊNCIA AMPLA; COM SERVIÇOS DE RESTAURANTE						
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 350.976,40	

Abaixo apresenta-se a distribuição estimada dos quantitativos, conforme levantamento formal encaminhado por cada unidade requisitante:

UNIDADE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL	DI	170	R\$ 311,37	R\$ 52.932,90
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO	DI	80	R\$ 312,63	R\$ 25.010,40
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL	DI	38	R\$ 439,42	R\$ 16.697,96
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DI	45	R\$ 439,17	R\$ 19.762,65
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES	DI	145	R\$ 213,82	R\$ 31.003,90
6	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO	DI	35	R\$ 411,76	R\$ 14.411,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 159.819,41

UNIDADE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL	DI	20	R\$ 311,37	R\$ 6.227,40
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO	DI	23	R\$ 312,63	R\$ 7.190,49

3	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL	DI	10	R\$ 439,42	R\$ 4.394,20
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DI	8	R\$ 439,17	R\$ 3.513,36
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES	DI	20	R\$ 213,82	R\$ 4.276,40
6	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO	DI	10	R\$ 411,76	R\$ 4.117,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 29.719,45

UNIDADE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL	DI	20	R\$ 311,37	R\$ 6.227,40
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO	DI	20	R\$ 312,63	R\$ 6.252,60
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL	DI	10	R\$ 439,42	R\$ 4.394,20
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DI	10	R\$ 439,17	R\$ 4.391,70
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES	DI	20	R\$ 213,82	R\$ 4.276,40
6	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO	DI	10	R\$ 411,76	R\$ 4.117,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 29.659,90

UNIDADE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL	DI	20	R\$ 311,37	R\$ 6.227,40
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO	DI	15	R\$ 312,63	R\$ 4.689,45
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL	DI	06	R\$ 439,42	R\$ 2.636,52
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DI	08	R\$ 439,17	R\$ 3.513,36
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES	DI	20	R\$ 213,82	R\$ 4.276,40

6	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO	DI	05	R\$ 411,76	R\$ 2.058,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 23.401,93

UNIDADE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL	DI	10	R\$ 311,37	R\$ 3.113,70
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO	DI	12	R\$ 312,63	R\$ 3.751,56
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL	DI	06	R\$ 439,42	R\$ 2.636,52
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DI	08	R\$ 439,17	R\$ 3.513,36
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES	DI	15	R\$ 213,82	R\$ 3.207,30
6	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO	DI	05	R\$ 411,76	R\$ 2.058,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 18.281,24

UNIDADE 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL	DI	60	R\$ 311,37	R\$ 18.682,20
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO	DI	70	R\$ 312,63	R\$ 21.884,10
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO MASTER CASAL	DI	20	R\$ 439,42	R\$ 8.788,40
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DI	21	R\$ 439,17	R\$ 9.222,57
5	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES	DI	80	R\$ 213,82	R\$ 17.105,60
6	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO	DI	35	R\$ 411,76	R\$ 14.411,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 90.094,47

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto compreende diárias em apartamentos simples, casal, duplo, triplo, quádruplo e master casal, todos com café da manhã incluso, para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

7.2. A adoção do Credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa pois permite a pluralidade de prestadores em condições padronizadas, sendo adequada para objetos em que a Administração necessita de contratações simultâneas para garantir a prontidão logística e o atendimento a flutuações de demanda.

A execução ocorrerá de forma parcelada, respeitando os seguintes prazos e condições:

- **Confirmação de Reserva:** O estabelecimento credenciado deverá confirmar a disponibilidade da acomodação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição formal.
- **Disponibilização (Check-in):** O serviço será prestado na data e horário solicitados, garantindo apartamentos devidamente higienizados e equipados.
- **Cancelamento:** Poderá ser realizado pela Administração com antecedência mínima de 24 horas, sem ônus.

7.2.1. Além disso, os estabelecimentos deverão cumprir rigorosos critérios de qualidade, incluindo limpeza diária, fornecimento de produtos de higiene, troca de roupa de cama e manutenção de equipamentos (ar-condicionado e chuveiro quente). É requisito indispensável a oferta de acessibilidade para P.N.E. (Pessoas com Necessidades Especiais), com rampas ou elevadores, e área de convivência ampla, garantindo a segurança e o conforto dos hóspedes.

7.3. A solução contempla:

I – Fornecimento de Diárias Diversificadas: Atendimento em diversas tipologias de quartos para otimização de custos e adequação ao perfil do servidor ou colaborador em missão.

II – Serviços Acessórios Inclusos: Café da manhã (buffet self-service), internet Wi-Fi, lavanderia e serviços de portaria inclusos no valor da diária, assegurando a padronização e economicidade.

III – Execução sob Demanda: Alojamento disponibilizado mediante Ordem de Serviço ou Requisição de Hospedagem, permitindo um controle rigoroso do gasto público conforme a necessidade real de cada secretaria.

IV – Gestão e Fiscalização: Acompanhamento direto por servidor ou comissão designada de cada unidade demandante, responsável por atestar a conformidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

V – Garantia de Continuidade Administrativa: Manutenção de uma rede credenciada ativa

por 12 meses, evitando interrupções em auditorias, treinamentos e eventos oficiais indispensáveis ao interesse público.

7.4. A solução proposta atende às normas de segurança, habitabilidade e qualidade aplicáveis aos serviços de hotelaria, conforme:

- Normas Sanitárias e de Edificações: Cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária local e das normas vigentes para edificações, garantindo quartos com iluminação e ventilação adequadas.
- Acessibilidade (P.N.E.): Garantia de atendimento especial para hóspedes Portadores de Necessidades Especiais, com a disponibilização de rampas ou elevadores para acesso aos quartos, conforme a legislação de inclusão vigente.
- Padrões de Higiene e Conforto: Manutenção de cronograma diário de limpeza, fornecimento de produtos básicos de higiene (sabonete, shampoo, toalhas) e troca de roupa de cama para assegurar a salubridade das acomodações.
- Qualidade das Instalações: Garantia de funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios, como ar-condicionado, chuveiro com controle de temperatura, televisão e internet Wi-Fi, essenciais para o suporte técnico e administrativo durante a estadia.
- Segurança Alimentar: Cumprimento de normas técnicas na preparação e oferta do café da manhã (buffet self-service), assegurando a qualidade nutricional e higiênico-sanitária dos alimentos servidos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento do objeto como regra de planejamento, conforme disposto no Art. 40, § 2º (para compras) e Art. 47, inciso II (para serviços), visando a viabilidade técnica, a economicidade e a ampliação da competitividade. Destaca-se:

- Viabilidade da divisão: O objeto deve ser dividido em tantos itens quanto tecnicamente possível para aproveitar as peculiaridades do mercado local e evitar a concentração de mercado.
- Dever de buscar a ampliação da competição: A Administração deve evitar exigências que restrinjam o certame a poucos prestadores.

8.1.1. Adicionalmente, a jurisprudência consolidada (Súmula nº 247 do TCU) reforça que é obrigatória a adjudicação por item em objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto. No contexto do credenciamento, o parcelamento em diferentes tipologias de apartamentos assegura que o Município disponha de uma rede diversificada de hotéis aptos a atender demandas simultâneas.

8.2. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de hotelaria em

apartamentos simples, casal, duplo, triplo, quádruplo e master casal — e a variabilidade da demanda entre as unidades requisitantes (Secretarias de Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação), o parcelamento se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pelos seguintes motivos:

- **Competitividade e Pluralidade:** O parcelamento por tipos de diária permite que estabelecimentos hoteleiros de diferentes portes e estruturas participem do credenciamento, ampliando a rede de prestadores à disposição do Município.
- **Economicidade (Eficiência de Custos):** Possibilita que a Administração utilize exatamente a tipologia de acomodação necessária para cada situação (ex: diária simples para um técnico individual ou quádrupla para uma equipe), evitando o pagamento por capacidades ociosas e otimizando os recursos públicos.
- **Segurança e Disponibilidade do Serviço:** O credenciamento de múltiplos hotéis para os mesmos itens assegura que, em períodos de grandes eventos ou alta demanda sazonal, o Município tenha diversas opções de hospedagem, mitigando o risco de falta de vagas.
- **Princípio do Planejamento:** Ao dividir o objeto por itens e prever o consumo provável, a Administração atende ao dever de racionalizar as contratações e garantir a transparência no gasto público.

8.3. Diante do exposto, o parcelamento da contratação em 06 (seis) itens específicos é técnica e legalmente justificado, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a continuidade, eficiência e prontidão logística necessária para o funcionamento das atividades essenciais do Município de Uruaçu-GO.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação de serviços de hotelaria de forma fracionada e sob demanda é essencial para assegurar o suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento das Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação, garantindo que o Município disponha de infraestrutura para o cumprimento de suas metas institucionais.

9.2. A prestação contínua desses serviços assegura que servidores, autoridades, palestrantes, consultores e técnicos em missão oficial tenham acesso imediato a condições dignas e apropriadas de permanência, permitindo a execução segura de auditorias, fiscalizações, projetos técnicos e eventos oficiais, reduzindo o risco de paralisia administrativa por falta de alojamento adequado.

9.3. A contratação atende à necessidade de execução de um conjunto de ações administrativas e técnicas que incluem a capacitação e desenvolvimento institucional, a recepção de técnicos de outros entes federativos e a manutenção da infraestrutura de suporte à gestão pública municipal.

9.4. Com a adoção do rito de Credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Cumprimento Integral dos Preceitos Legais: Estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento e transparência da Lei nº 14.133/2021.
- Otimização Administrativa: Eliminação de processos de contratação individuais e emergenciais, garantindo a continuidade do serviço público e o dinamismo na execução contratual.
- Economicidade e Padronização: Fixação de preços baseada em ampla pesquisa de mercado, evitando variações excessivas e garantindo o melhor uso do erário.
- Prontidão Logística: Rapidez no atendimento às demandas e mitigação de riscos de inadimplemento, garantindo que o Município conte com uma rede diversificada de prestadores aptos a atender flutuações de demanda.
- Qualidade e Segurança Jurídica: Garantia da qualidade dos serviços prestados (diárias com café da manhã e acessibilidade P.N.E.) devido à expertise dos estabelecimentos credenciados, minimizando conflitos de interpretação e fortalecendo a fiscalização por parte das unidades demandantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O Município de Uruaçu-GO deverá coordenar, planejar e controlar a execução logística relacionada à contratação dos serviços de hotelaria, compreendendo o gerenciamento da demanda por hospedagens, a seleção dos estabelecimentos credenciados conforme a localidade e a necessidade específica, bem como o controle das reservas e autorizações de uso dos serviços.

10.2. Não há necessidade de adequação física ou estrutural de ambientes para a execução do objeto, uma vez que a prestação dos serviços de hotelaria ocorrerá diretamente nos estabelecimentos credenciados, conforme a necessidade das unidades demandantes e mediante a emissão de Ordem de Serviço ou Requisição de Hospedagem.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização do credenciamento compreendem o conjunto de ações destinadas a acompanhar a execução das hospedagens, aferir o cumprimento dos resultados previstos, verificar a conformidade das acomodações com as especificações técnicas (ar-condicionado, higiene, mobiliário, café da manhã) e assegurar que todas as requisições sejam atendidas de forma contínua e eficiente.

10.4. É indispensável que os servidores designados como gestores e fiscais do contrato pelas Secretarias de Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação sejam capacitados para:

- Acompanhar a execução das diárias e registrar todas as ocorrências durante as

hospedagens.

- Verificar a conformidade técnica dos apartamentos, garantindo, inclusive, o cumprimento das normas de acessibilidade para P.N.E., quando solicitado.
- Rejeitar serviços que não atendam aos padrões de qualidade e higiene estipulados no edital.
- Garantir que as confirmações de reserva ocorram no prazo máximo de 24 horas e que os check-ins sigam o planejamento administrativo.
- Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que exija providências superiores ou aplicação de sanções.

10.4.1. Dessa forma, a Administração assegura um controle rigoroso, transparência e segurança jurídica no uso do credenciamento, garantindo que o acolhimento de servidores e colaboradores a serviço do Município de Uruaçu ocorra de forma contínua, digna e dentro dos padrões técnicos e econômicos exigidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não haverá impactos ambientais dispensando as medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para atender as demandas do município de Uruaçu-go, objetivando o atendimento de demandas de hospedagem de servidores públicos, autoridades, convidados oficiais, palestrantes, consultores, profissionais técnicos e demais colaboradores que, em razão do interesse público, necessitem pernoitar no município ou em outras localidades, no desempenho de atividades institucionais.

13.2. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio do rito do Credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Esta modelagem assegura a manutenção de uma rede diversificada e disponível de estabelecimentos hoteleiros, garantindo o suporte indispensável para auditorias,

treinamentos e eventos oficiais, em total conformidade com os princípios da administração pública e com as orientações normativas do TCM/GO.

Uruaçu (GO), 11 de junho de 2026.

JESSE SILVA DE ARAUJO
Secretário de Administração

DIVINO GALVÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

ÂNGELA DE FÁTIMA MOUTINHO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Superintendente Municipal de Assist. Social

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação